PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO

LEI 4.032, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015

Estabelece a alíquota de contribuição do Município para o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte lei::

Art. 1º. A alíquota de contribuição mensal do Município, incluídos os Poderes executivo e Legislativo, para a manutenção do regime próprio de previdência , passa a ser a seguinte:

I – 21,29% (vinte e um vírgula vinte e nove por cento), para o Fundo Previdenciário Financeiro;

II – 18,16% (dezoito vírgula dezesseis por cento), para o Fundo Previdenciário Capitalizado;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.473, de 16 de outubro de 2009.

Coronel Fabriciano. 13 de outubro de 2015.

Rosângela Mendes Alves
PREFEITA MUNICIPAL